



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 055/2018
Institui o Diploma do Mérito Funcional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Diploma do Mérito Funcional, a ser concedido, anualmente, a 03 (três) servidores/empregados públicos da Prefeitura Municipal de Contagem que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade em uma das seguintes áreas de atuação:

- I – na defesa da criança e do adolescente;
- II – na defesa do idoso;
- III – na defesa dos portadores de deficiências físicas e intelectuais;
- IV – na defesa dos Direitos da Mulher;
- V – na defesa da Educação e da Cultura;
- VI – na defesa da Saúde;
- VII – na defesa do Meio Ambiente;
- VIII – na defesa da Segurança Pública e Proteção Comunitária e Preventiva;
- IX – na prestação de relevantes serviços no âmbito da Administração Pública e de Governo.

§1º O Diploma conterà o Brasão do Município de Contagem, bem como a identificação do servidor a quem está sendo concedida a honraria, com a indicação da respectiva área de atuação e, ao final, a data e a assinatura do Chefe do Poder Executivo.

§2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, em caráter excepcional, conceder o Diploma do Mérito Funcional excedendo o quantitativo disposto no *caput* deste artigo.

§3º O Diploma será conferido em sessão solene a ser realizada na semana das festividades em comemoração ao Dia do Servidor Público Municipal.

Art. 2º A indicação ao agradecimento com o diploma será enviada pelo titular da respectiva Pasta à Comissão do Diploma do Mérito Funcional, contendo relato sucinto do trabalho desenvolvido pela pessoa a ser agraciada e com sua qualificação completa, até o último dia útil do mês de agosto de cada ano.

Art. 3º O processo de seleção dos agraciados com o Diploma ficará a cargo da Comissão do Diploma do Mérito Funcional.

§1º Fica criada a Comissão do Diploma do Mérito Funcional, constituída por:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, que a presidirá;
- II – 1 (um) representante dos servidores/empregados públicos;
- III – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

§2º Os membros da Comissão de que trata este artigo serão designados, anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município de Contagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º É vedada a indicação dos servidores/empregados públicos integrantes da Comissão de que trata este artigo para receberem o Diploma do Mérito Funcional.

Art. 4º Compete à Comissão do Diploma do Mérito Funcional gerir o processo referente à seleção de 03 (três) servidores/empregados públicos que tenham desenvolvido uma ação enquadrada no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. A definição dos nomes das pessoas a serem agraciadas será feita pelo voto da maioria simples dos membros da Comissão, em sessão a ser realizada no mês de setembro de cada ano.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo procederá à homologação dos nomes dos servidores/empregados públicos a serem agraciados com o Diploma do Mérito Funcional.

Art. 6º Os servidores/empregados públicos municipais agraciados com o Diploma do Mérito Funcional terão seus nomes e ações divulgadas no Diário Oficial do Município de Contagem.

Art. 7º Os agraciados serão comunicados pela Comissão do Diploma do Mérito Funcional sobre a data, horário e local da sessão solene em que receberão a honraria.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados, em ordem cronológica, os nomes dos agraciados, o número do Decreto Executivo e a data da entrega do Diploma, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Os casos omissos desta Lei serão resolvidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 25 de setembro de 2018.

Vereador DANIEL CARVALHO

-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)

-1º Secretário-